

## **REGRAS E NORMAS DE ATL/CAMPOS DE FÉRIAS DA CAMÃRA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

### **Nota Justificativa**

A organização de campos de férias e ATL destinados a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do município de Castelo Branco na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Ao abrigo e nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 13º, n.º 1, alíneas d) e f), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do art. 64º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do art. 13º, n. 1, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, é elaborado o presente documento dos Campos de Férias.

### **Objeto**

- O presente documento estabelece as regras gerais a observar nos Campos de Férias e ATL organizados pelo município de Castelo Branco.
- A realização de campos de férias/ATL consiste em proporcionar, durante um período determinado, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.
- A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:

Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos.

Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

### **Artigo 2.º**

#### **Destinatários**

Os campos de férias/ATL são iniciativas destinadas exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos, ATL dos 6 anos aos 12 anos (data da inscrição) Campo de férias dos 13 anos aos 17 anos (na data da inscrição) que residem ou frequentam um estabelecimento de ensino do concelho de Castelo Branco.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidade responsável pela promoção e organização do Campo de Férias**

##### **1 – Constituem direitos da Autarquia:**

- a) A Autarquia, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do campo de férias, tem o direito de exigir o cumprimento do presente documento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização.
- d) Aceitar a inscrição dos participantes quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação.
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

##### **2 – Constituem deveres da Autarquia:**

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior.
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização.
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei.
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança.
- f) Assegurar instalações.
- g) Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido no programa do campo de férias/ATL.
- h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades.
- i) Disponibilizar durante todo o período do campo de férias/ATL, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, o projeto pedagógico e de animação e apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante.
- j) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos; um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e dezoito anos;

## **Artigo 4.º**

### **Inscrições**

- 1 – A inscrição nos campos de férias/ATL é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito.**
- 2 – A inscrição só é aceite quando estiver devidamente preenchida;**
- 3 – A inscrição só é validada com a presença obrigatória do encarregado de educação na reunião de acolhimento (com data a definir);**
- 4 – No ato da reunião de acolhimento deverão ser entregues os seguintes documentos:**
  - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento identificativo do encarregado de educação e do participante.**
  - b) Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação.**
  - c) Declaração a autorizar a ida para casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação.**
- 5 – As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.**
- 6 – As crianças e jovens têm preferência para frequentar apenas uma das semanas podendo ser chamadas para outras semanas se as vagas não forem completamente preenchidas .**

## **Artigo 5.º**

### **Direitos e deveres dos participantes**

- 1 – Constituem direitos dos Participantes:**
  - a) Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrário de um médico ou equiparado.**
  - b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor.**
  - c) Ser acompanhados pelos monitores em todas as atividades previstas.**
  - d) Transporte de acordo com o programa definido em Plano de Atividades**

## **2 – Constituem deveres dos Participantes:**

- a) **Cumprir o presente regulamento bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores.**
- b) **Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade.**
- c) **Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias.**
- d) **Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades.**
- e) **Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, ...)**
- f) **Fazer todas as atividades previstas no plano de atividades.**

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e Deveres do Coordenador**

#### **1 – Constituem deveres do coordenador:**

- a) **Garantir o funcionamento do campo de férias/ATL, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo de férias/ATL.**
- b) **Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.**
- c) **Coordenar a ação do corpo técnico.**
- d) **Assegurar o cumprimento do presente regulamento.**
- e) **Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.**
- f) **Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.**
- g) **Elaborar o relatório final do programa.**
- h) **Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.**

#### **2 – Constituem direitos do coordenador:**

- a) **Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do campo de férias ou que apresentem sinais evidentes de doença pontual.**

## Artigo 7.º

### Direitos e Deveres dos Monitores

#### 1 – Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução do campo de férias/ATL, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias/ATL e executar as suas instruções.
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- f) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença.
- g) Cumprir com os horários estabelecidos.
- h) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

#### 2 – Constituem Direitos dos Monitores:

- a) Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas.
- b) Exigir aos participantes o cumprimento do presente regulamento.
- c) Tomar as refeições com os participantes.

## Artigo 8.º

### Interdições

Não é permitido no campo de férias/ATL:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.
- b) Fumar.
- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações.
- d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação.

## **Artigo 9.º**

### **Cuidados de saúde**

- 1 – Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.**
- 2 – Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.**
- 3 – No ato de inscrição o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.**

## **Artigo 10.º**

### **Desistência e interrupção e cessação de frequência**

- 1 – A participação da desistência deverá ser efetuada até 5 dias uteis antes do início do programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.**
- 2 – Nenhum participante deverá abandonar o campo de férias/ATL antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação e aceites pelo coordenador.**
- 3 – A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.**
- 4 – O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.**
- 5 – A recusa de fazer uma atividade exceto com justificação médica implica a cessação da participação.**
- 6 – Ausência sem a devida justificação médica implica a cessação da participação.**

## **Artigo 11.º**

### **Disposições finais**

**As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor sobre campos de férias.**